



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 640, de 21 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a concessão de apoios financeiros para Estudantes carentes Universitários e de Iº Grau, transporte escolar do 3º Grau e Curso Supletivo e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Os apoios financeiros para estudantes carentes domiciliados no município referente bolsas de estudos para o Iº Grau e Universitários do Campus local da Universidade da Campanha – URCAMP, e transporte escolar de Cursos Supletivos e de 3º Grau para outros municípios, obedecerão ao disposto na presente Lei.

**Art. 2º**– A inscrição será feita em período e local a ser definido pela Secretaria de Município da Educação e Cultura, através de Edital, que será divulgado com antecedência mínima de 15(quinze)dias.

**Art. 3º**– Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- I- ficha sócio-econômica, conforme minuta a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação e Cultura;
- II- cópia do contra-cheque, ficha de pagamento ou atestado comprobatório de renda familiar assinado por contabilista habilitado ou outro documento hábil para comprovação de renda, a critério da Comissão Especial;
- III- comprovante de aposentadoria, se for o caso;
- IV- comprovante de pagamento de aluguel, caso residam em imóvel locado;
- V- comprovante de pagamento de casa própria se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

VI- comprovante de matrícula do educandário pretendido, identificado o número de créditos que o candidato irá cursar;

VII- declaração do candidato de não estar recebendo auxílio de outro órgão ou entidade.

**Parágrafo Único**- Os documentos exigidos nos incisos II, III, IV e VI, deste artigo, deverão ser apresentados no original e em xerox.

**Art. 4º**- Os candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo serão aqueles que tiverem a menor renda familiar, com base nos comprovantes apresentados.

**Art. 5º**- Os estudantes do 3º Grau receberão o benefício do auxílio transporte somente quando frequentarem cursos não oferecidos em Caçapava do Sul.

**Parágrafo Único**- Ficam excluídos deste artigo os universitários que já iniciaram cursos em outras cidades, anterior a esta Lei.

**Art. 6º**- O estudante bolsista do curso Universitário perderá direito de receber auxílio nas cadeiras em que for repetente.

**Art. 7º**- A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão Especial, designada através de Portaria do Prefeito Municipal e constituída pelos seguintes elementos:

- I- Secretaria de Município da Educação e Cultura;
- II- representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- representante da Associação da categoria beneficiada;
- IV- representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º**- A Comissão Especial será presidida pelo Secretário de Município da Educação e Cultura, assessorado pela chefia do Setor de Assistência Escolar da Secretaria de Município da Educação e Cultura e por um elemento designado para exercer a função de Secretário.

**Art. 9º**- A Comissão Especial terá o prazo de 10(dez) dias, após o encerramento das inscrições, para seleção dos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

**Art. 10-** A relação dos candidatos selecionados deverá ser submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11-** A relação dos candidatos contemplados com bolsas de estudo, após homologação pelo Prefeito Municipal, será afixada na Secretaria de Município da Educação e Cultura e no Diretório Central de Estudantes.

**Art. 12-** A Comissão Especial deverá selecionar suplentes a bolsa de estudo, que serão chamados caso ocorra vacância entre os contemplados.

**Art. 13-** O acompanhamento dos bolsistas será realizado pela Secretaria de Município da Educação e Cultura.

**Art. 14-** A bolsa de estudo será cancelada:

- I- quando for constatado que o bolsista deixou de ser carente de recursos;
- II- quando o bolsista for contemplado com bolsa de estudo de outro órgão ou entidade;
- III- se o bolsista do curso de Iº Grau for bi-repetente.

**Art. 15-** O pagamento das bolsas de estudo ou do transporte escolar, será feito diretamente ao estabelecimento do ensino ou à empresa de transporte.

**Art. 16-** As despesas da presente Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 17-** A presente Lei, será regulamentada no que couber, por Decreto Executivo.

**Art. 18-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e um(21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura